CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.1706/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.671.122/0001-05, com sede na Rua Goiás, 798 Sul, Bairro Piçarra, CEP 64.014-305, Teresina - PI, neste ato representado por Thiago de Castro Ramalho, portador do CPF nº 411.685.933-87, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e Ata de Registro de Preços nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA
CNPJ: 23.671.122/0001-05
ENDEREÇO: Rua Goiás, 798 Sul, Bairro Piçarra, CEP 64.014-305, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Thiago de Castro Ramalho, portador do CPF nº 411.685.933-87
E-MAIL: administracao@hvisaotcr.com.br administracao@hospitalhvisao.com.br **TEL.:** (86) 99924-5252 (86) 3220-1010 0800-086-7777

LOTE I
CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO Nº 03.01.01.007-2) COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉVIOS, PARA REALIZAÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FLEXÍVEL/DOBRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE KIT OPERATÓRIO (ÓCULOS ESCURO COM PROTEÇÃO LATERAL E COLÍRIO) E CONSULTAS DE RETORNO PÓS CIRURGIA. SENDO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO	SERV.	1.500	R$ 2.565,00	R$ 3.847.500,00

	MÍNIMA DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS/EXAMES: -BIOMETRIA ULTRASSÓNICA (MONOCULAR) – CÓDIGO N° 02.11.06.001-1 -MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA – CÓDIGO N° 02.11.06.014-3 -PAQUIMETRIA ULTRASSÓNICA – CÓDIGO N° 02.05.02.002-0 E 02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA				
2	CIRURGIA DE PTERÍGIO MONOCULAR, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.	SERV.	1.500	R$ 1.517,50	R$ 2.276.250,00
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER MONOCULAR, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.	SERV.	2.500	R$ 350,55	R$ 876.375,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 7.000,125,00 (sete milhões cento e vinte e cinco reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) (17/06/2026 ate 16/06/2027) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 7.000,125,00 (sete milhões cento e vinte e cinco reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da

Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

	JURÍDICA
Fonte	600 – EMENDA 600 - CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 17 de Junho de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Dados: 2026.06.17 14:15:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20844

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA:23671122000105
Assinado de forma digital por HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA:23671122000105
Dados: 2026.06.18 10:48:00 -03'00'

HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA
CNPJ nº 23.671.122/0001-05
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28B2CC45331BEB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piaulino
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2026.

OBJETO: contratação direta de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada junto aos vereadores da Casa Legislativa, em análise de temas e pautas legislativas, com assessoria técnica na elaboração de pareceres consultivos voltados para a votação de projetos de Leis e decretos em geral, especificamente os assuntos gerais iniciados pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Clécio Batista Araújo**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 041.139.653-66, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: DANILSON ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 62.020.826/0001-70, com sede na Rua Pastor Valdeci Costa, S/N, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1004/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS.	010100 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031 .0001 .2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2026.

Id:01AB4190FB591C1C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piaulino
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025.

OBJETO: A finalidade deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 019/2025,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 018/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025/CMBJ**, celebrado na data de 03 de junho de 2025, por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período entre **04 de junho de 2026 a 04 de junho de 2027**, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Clécio Batista Araújo**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 041.139.653-66, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: R S G LOPES CRESCENTE CONTABILIDADE-ME, inscrita no CNPJ nº 60.901.822/0001-75, com sede na Rua Domingos Ferreira Santos, nº 2208, Alegre, CEP 64.011-335, Teresina-PI.

Data da assinatura: 02 de junho 2026.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.

Id:030E870958E31B61

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1706/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 7.000,125,00 (sete milhões cento e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 17/06/2026 ate 16/06/2027. HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 17/06/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.671.122/0001-05, neste ato representado por Thiago de Castro Ramalho, CONTRATADO.

Id:0471CC81B66D1921

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

ONDE LIA-SE:

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

- MBBR FARMACIA LTDA – FARMACIA DO POVO torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA, para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizados na RUA ANTONIO FREIRE, Nº 373, Bairro: CENTRO, no Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

MBBR FARMACIA LTDA

FARMACIA DO POVO

CNPJ/CPF: 06.553.564/0006-42

LEIA-SE:

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

M B BARROSO R FARMACIA LTDA – FARMACIA DO POVO torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA, para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizados na RUA ANTONIO FREIRE, Nº 373, Bairro: CENTRO, no Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

M B BARROSO R FARMACIA LTDA

FARMACIA DO POVO

CNPJ/CPF: 65.476.362/0001-07

julho de 2026, às 09:00 horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03 de julho de 2026 às 10:00 horas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM, ICMS, IPTU, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DIVERSOS. VALOR ESTIMADO: SIGILOSO. Mais informações estão disponíveis no Edital: Av. Francisco da Costa Veloso. Nº 620 - Centro Cabeceiras - Piauí. Email: cabeceirassetordecompras@gmail.com. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobbmnet.com.br - www.tce.pi.gov.br.

Cabeceiras do Piauí/PI, 16 de junho de 2026.
RAIMUNDO NONATO SOUSA FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/202

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 (90002/2026-Nº NO COMPRAS.GOV) - AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DO EDITAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZ

EIRAS DO PIAUÍ - PI, UASG 980286, informa que realizará dia 06/07/2026 às 9 horas a licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 (90002/2026-Nº NO COMPRAS.GOV). Objeto: Execução de serviços de construção de Campo Society no Município de Cajazeiras do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos (Termo de Referência, Projeto Básico e demais). Modo de disputa: Aberto/Fechado. Critério de julgamento: Menor preço. Plataforma eletrônica: COMPRAS.GOV . Disponibilidade eletrônica do Edital: sistema do TCE-PI, COMPRAS.GOV e PNCP. Maiores informações no seguinte endereço eletrônico: cplcajazeirasdopiauipi@gmail.com.

Cajazeiras do Piauí - PI, 18 de Junho de 2026.
MARIA IRISMAR FERREIRA DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1706/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 7.000,125,00 (sete milhões cento e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 17/06/2026 ate 16/06/2027. HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 17/06/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.671.122/0001-05, neste ato representado por Thiago de Castro Ramalho, CONTRATADO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. ABERTURA DA SESSÃO: 07 de Julho de 2026 às 09h30min horas. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao4pmcm@gmail.com.

Campo Maior-PI, 19 de junho de 2026.
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que realizará a licitação com o OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, PELO PERÍODO DE 12 MESES, tipo Menor Preço Por Item; DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07/07/2026 às 09h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/07/2026, a partir das 10h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 07/07/2026; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Caraúbas do Piauí (PI), 19 de junho de 2026.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026-SRP

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios de perecíveis e não perecíveis destinado à alimentação Escolar Município de Castelo do Piauí/PI.

A PM de Castelo do Piauí, realizará licitação dia 03/07/26 às 08:30 no site novobbmnet.com.br. Edital: sede da prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: FPM, PNAE, FME, ICMS, ISS e outras

Castelo do Piauí/PI, 18 de junho de 2026
DANÚZIO MENDES DE AMORIM
Pregoeiro/agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Do Termo De Contrato De Prestação De Serviço Nº 026/2026 Processo Administrativo Nº 016/2026 Ref: A Concorrência SRP Nº 004/2026 Lei Nº 14.133, De 01/03/2021 Objeto: Construção De Unidades Habitacionais, Na Zona Urbana Do Município De Cocal Dos Alves - PI, Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas No Edital E Seus Anexos. Contratante: Prefeitura Municipal De Cocal Dos Alves - PI, Por Intermédio Do Secretário De Administração-Thaylan Thiago Vieira Siqueira. Contratada: BSC Empreendimentos E Serviços Ltda, CNPJ: 04.750.207/0001-34. Vigência: O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 12 Meses, Podendo Ser Prorrogada Na Forma Dos Artigos 105, 106 E 107 Da Lei Nº 14.133, De 2021, Respeitada As Diretrizes Do Art. 106. Do Valor (art. 92, V): O Valor Total Da Contratação É De R$ 2.501.683,17, Conforme Proposta Vencedora E Termo De Homologação Em Anexo Ao Processo. Unidade Orçamentária: Recursos: Nº/Ano Da Proposta: 040480/2025, Número Da Proposta Novo PAC - Seleção: 560000007506/2025 E Uma Contrapartida Do Município. Fonte: 700 - OGU; 500: FPM, ICMS, ISS E Outros Recursos Do Orçamento. Elemento De Despesa: 449051 - Obras E Instalações. Programa De Trabalho - 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção Dos Serviços Da Administração Em Geral; 15.452.0005.2055.0000 - Manutenção E Encargos Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos; 16.482.2320.0000.00 - Recursos Oriundos Do Tesouro Nacional Assinatura: 19/06/2026. Cocal Dos Alves - PI, 19/06/2026 - Secretário De Administração - Thaylan Thiago Vieira Siqueira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após Análise Da Documentação Apresentada E Julgados Todos Os Recursos Referentes Ao Presente Processo, Homologo As Empresas Vencedoras Conforme Indicado Abaixo: Fornecedor: BSC Empreendimentos E Serviços Ltda, CNPJ: 04.750.207/0001-34. Lote/Item: 1 - Construção De Unidades Habitacionais, Na Zona Urbana Do Município De Cocal Dos Alves - PI. Valor Unitário: R$ 2.501.683,17. Qtd: 1. Valor Final: R$ 2.501.683,17. Valor Total: R$ 2.501.683,17. Valor Geral: R$ 2.501.683,17.

Cocal Dos Alves (PI), 11 De Junho De 2026.
THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

A Prefeitura de Francinópolis - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Obras, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com data de abertura: 07/07/2026. Horário: 09:00 horas, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, tendo por OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de passagem molhada na localidade Vale Verde, zona rural do município de Francinópolis - PI, conforme Instrumento nº 965722/2024, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido gratuitamente, junto ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, por meio digital, bem como pela internet, através dos endereços: tce.pi.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, francinopolis.pi.gov.br/, ou www.portalcr2.com.br/aviso-licitacao/aviso-licitacao-francinopolis. Informações: pelo e-mail licitacaofrancinopolis@gmail.com. Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA (Instrumento nº 965722/2024) e Recursos Próprios. Rosa

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

A Prefeitura de Francinópolis - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Obras, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com data de abertura: 08/07/2026. Horário: 09:00 horas, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, tendo por OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de praça de eventos no Município de Francinópolis - PI, conforme Instrumento nº 965709/2024, firmado com o Ministério do Turismo. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido gratuitamente, junto ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, por meio digital, bem como pela internet, através dos endereços: tce.pi.gov.br, www.portaldecompras publicas.com.br, francinopolis.pi.gov.br/, ou www.portalcr2.com.br/aviso-licitacao/aviso-licitacao-francinopolis. Informações: pelo e-mail licitacaofrancinopolis@gmail.com. Fonte: Ministério do Turismo (Instrumento nº 965709/2024) e Recursos Próprios.

ROSA MARIA NORBERTA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2026

O Município de Francisco Macedo - Pi, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 009-2026, com critério de julgamento menor preço e adjudicação por lote, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos perecíveis para merenda escolar. Data e horário do início da disputa: 11h: 00min do dia 06/07/2026. Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Edital: https://novobbmnet.com.br/. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo (PI), 19 de junho de 2026.
FÁBIO GUIMARÃES GRANJA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

Interessado: Município de Júlio Borges. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para a construção de Campo Society, com Grama Sintética no PovoadoTabuleiro Alto - Município de Júlio Borges/PI. Abertura das Propostas: 06/07/2026, a partir das 8h. Fase de Disputa de Lances: 06/07/2026, a partir das 8h01mi. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.licitajulioborges.com.br ou sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb.

Júlio Borges, 19 de Junho de 2026.
KARLEAN ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

EXTRATO DE CONTRATO

Ext. Cont. nº 090/2025 - Proc Administ nº 001.0000771/2026 - Conc Elet nº 004/2026. Objeto: Execução de serviços na implantação de sistema de abastecimento de água nas Localidades Baixa Grande, Lagoa do Meio, Boa Sorte, Lagoa dos Crentes e Boca da Serra zona rural do município de Jurema - PI. Contratante: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Jurema - PI, CNPJ: 01.612.585/0001-63. Contratado: ELDER DA ROCHA SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.302.369/0001-21, sediada na Povoado Maristela, sln - Zona Rural - CEP 64782-000, na cidade de Jurema - PI. VL. CONT: R$ 4.649.376,21 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). FTE. REC: Convênio nº 955478/2023 - Ministério das Cidades/PMJ. DATA VIG: 01 (um) ano, com início na data de 17 de junho de 2026 e encerramento em 17 de junho de 2027, com prazo de execução 08 (oito) meses de acordo com os prazos constantes no Cronograma Físico Financeiro. DATA ASSIN: 17 de junho de 2026. Assinam: LUCIENE DA SILVA SANTOS/Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/Pela Contratante e ELDER DA ROCHA SOUZA/Pela Contratada.